

Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações
Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Data da Assinatura: 10/10/2024
Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e ALEX LUIS DONATTI, ANA ESPERANZA OJEDA AGUILAR

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 0175/2022/SEJUSP**Nº Cadastral 19790**

Processo: 31/023.887/2022
Partes: **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E ADL HANGARAGENS DE AERONAVES LTDA ME.**
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do Contrato nº 175/2022/SEJUSP, Processo nº 31/023.887/2022, passando a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO 2.1. O prazo de vigência do presente instrumento contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 05 de outubro de 2024 e término em 05 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante novo Termo Aditivo, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Amparo Legal: Lei Fed. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Data da Assinatura: 02/10/2024
Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e ANDERSON ALBANO DAL LAGO

DELIBERAÇÃO CETRAN-MS nº 581/2024***Regulamenta o recebimento de consultas pelo Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.***

O Conselho Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul / CETRAN - MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso II da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resolução SEJUSP/MS/Nº 1005 - de 01 de julho de 2024, que aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – CETRAN/MS;

Considerando a previsão contida no inciso III do art. 14 do CTB que diz que cabe ao CETRAN "responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito";

Considerando a ausência de regulamentação pelo CONTRAN sobre o inciso III do art. 14 do CTB;

Considerando a definição de trânsito trazida no § 1º, do artigo 1º do CTB que diz "Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga".

R E S O L V E:

Art. 1º. Esta Deliberação regulamenta os casos de recebimento das consultas ao Conselho previstas no art. 14, inciso III do CTB.

Art. 2º. As consultas deverão ser protocolizadas fisicamente no CETRAN-MS e de maneira virtual através dos canais de comunicação disponibilizados e serão recebidas na secretaria e distribuídas ao Conselheiro relator, conforme previsão do Regimento Interno.

Art. 3º. Não serão conhecidas as consultas:

I – que não contenham nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação e CPF ou CNPJ do consulente, acompanhado de cópias dos documentos.

II – no caso de pessoa física, que não contenha assinatura do consulente ou seja assinado por representante sem procuração;

III – no caso de pessoa jurídica, que não contenha assinatura de representante legal acompanhada de documento que comprove a representação;

IV – de agentes de trânsito, agentes da autoridade de trânsito, servidores dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Trânsito sem autorização ou assinatura conjunta do dirigente do órgão ao qual vinculado;

- V - que tratam sobre procedimento e processo de trânsito para aplicação das penalidades;
- VI – que tratem ou tenha relação com caso concretos;
- VII – que implique em antecipação de entendimento ou tese de julgamento pelo Conselho;

Parágrafo único – O previsto no inciso V não se aplica aos órgãos integrantes do sistema estadual de trânsito;

Art. 4º. Conhecida a consulta, o relator emitirá parecer fundamentado com sugestão de ementa, respondendo os pontos questionados, podendo, inclusive, apontar outros pontos correlatos e sugerir medidas para sanar e adequar eventuais procedimentos irregulares.

Art. 5. O parecer sobre a consulta será apresentado em sessão do plenário, onde poderão ser sugeridos ajustes pelos conselheiros presentes.

Art. 6º. Aprovado em plenário por maioria simples dos presentes, será publicada a ementa e o parecer será disponibilizado ao consulente como resposta oficial do Conselho, até que sobrevenha outro que o modifique parcial ou integralmente.

Art. 7º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Campo Grande-MS, 22 de Outubro de 2024.

REGINA MARIA DUARTE
CETTRAN/MS

WAGNER FERREIRA DA SILVA Presidente/
Vice Presidente do CETTRAN/MS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO Nº 125/2024
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO – CADA – SEJUSP/MS

Órgão Produtor: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA- SEJUSP/MS.

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, designado por meio da RESOLUÇÃO “P” SEJUSP/MS/Nº 423 de 21 de setembro de 2023 publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.278, de 25/09/2023, de acordo com a Relação de Eliminação de Documentos nº 125/2024, autorizada pelo Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MS, e em conformidade com os prazos estabelecidos na **Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul**, referentes às atividades meio, conforme Decreto Estadual nº 15.721 de 09/07/2021, torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital, a Coordenadoria de Contratações, Contratos, Materiais e Patrimônio (CCMP) da **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS**, eliminará os documentos relacionados no quadro abaixo, deste Edital, observando-se que:

Os interessados poderão requerer ao Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo – CADA - SEJUSP/MS, às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, desde que tenha qualificação e demonstração de legitimidade do pedido.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:
UNIDADE AVALIADORA: CADA/SEJUSP/MS – Processo Nº31/007.058/2024.

Classe	Subclasse	Assunto	Tipo Documental	Data Limite		Quantidade	Unidade de Medida	Observações
				Início	Fim			
7	7.1	7.1.9	7.1.9.1	1994	1994	01	Caixas	Original/cópia
Informações Correlatas								
Documento avulso de teor informativo descontínuo, Ofícios Expedidos e Recebidos, Comunicação Interna – CI, Circular, Memorando, etc.								
Classe	Subclasse	Assunto	Tipo Documental	Data Limite		Quantidade	Unidade de Medida	Observações
				Início	Fim			
3	3.5	3.5.1	3.5.1.12	2001	2015	31	Processos	Original
Informações Correlatas								
31/560.016/2001; 31/201.016/2012; 31/200.652/2012; 31/200.460/2013; 31/201.347/2013; 31/504.791/2014; 31/503.786/2014; 31/503.835/2014; 31/504.759/2014; 31/500.870/2014; 31/500.973/2014; 31/503.081/2014; 31/504.907/2014; 31/501.660/2014; 31/501.689/2014; 31/503.392/2014; 31/504.679/2014; 31/504.014/2014; 31/503.876/2014; 31/503.963/2014; 31/501.189/2015; 31/501.522/2015; 31/501.271/2015; 31/501.243/2015; 31/500.841/2015; 31/500.974/2015; 31/500.799/2015; 31/501.196/2015; 31/500.972/2015; 31/501.880/2015; 31/500.762/2015.								